

PROJETO DE LEI 01-0678/2001, do Vereador Rubens Calvo.

"Estabelece a obrigatoriedade de realização de exames de CATARATA E GLAUCOMA congêntas, nos recém nascidos dos hospitais públicos da rede municipal .

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º As maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêntes do Município de São Paulo ficam obrigados a realizar exame clínico para diagnóstico de catarata e glaucoma congêntas em recém- nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho.

Parágrafo único O exame a que se refere este artigo será realizado sob a responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

Artigo 2º Os resultados positivos de catarata e glaucoma congêntas em recém nascidos serão encaminhados para a cirurgia em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da realização do exame, bem como, comunicados à Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a constituição de uma Banco Estadual de Dados.

Parágrafo único A Secretaria de Estado de Saúde colocará à disposição das entidades específicas, os dados, os trabalhos e estudos integrantes do Banco Estadual de Dados sobre a catarata e a glaucoma congêntas e fornecerá a relação dos hospitais do Estado aptos a realizarem a cirurgia, caso as maternidades e estabelecimentos congêntes não disponham de estrutura capaz de solucionar o problema.

Artigo 3º As famílias dos recém nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Artigo 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2.001 Às Comissões competentes."